PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995 DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU A IMÓVEIS PERTENCENTES À PESSOAS INVÁLIDAS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do (Imposto Predial e Territorial Urbano), os imóveis pertencentes à pessoas inválidas.
 - § 1º O inválido deverá, por ocasião do requerimento solicitando a isenção, fazer declaração de que é pro prietário de um único imóvel, que reside no mesmo, apresentando a respectiva escritura pública devida mente registrada em seu nome.
- Artigo 2º Será considerado inválido a pessoa portadora de de ficiência que tenha perdido a capacidade permanente para o trabalho, impedindo qualquer atividade remunerada, comprovando a invalidez, perante a Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal, que deverá dar parecer à respeito.
 - § 1º O inválido, por ocasião do requerimento, fará declaração, sob penas da Lei, de que não exerce atividade remunerada e não percebe benefício ou aposentadoria.
- Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de dezembro de 1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI № 2.228/95)

P.M. de Lorena, 15 de dezembro de 1995.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação